



REFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
a Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

LEI Nº 009/2005.

Súmula:- Dispõe sobre parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes os valores decorrentes de dívidas ativas não ajuizadas.

Parágrafo 1º – O contribuinte interessado deverá se manifestar por escrito informando o número de parcelas que pretende para saldar a dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de três parcelas consecutivas implicará no vencimento automático das demais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
em 21 de fevereiro de 2005.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL